

CÂMARA MUNICIPAL DO PESO DA RÉGUA

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2024

Realizada no dia 5 setembro

ATA

PRESIDIU: Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria José Fernandes Lacerda. -----

Vereadores presentes: Eduardo Jorge Ribeiro Pinto, Rui Filipe dos Anjos Teixeira, Manuel da Costa Monteiro e António Jorge de Sousa Pereira. -----

Ausências justificadas: Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Gonçalves e Vereador Ana Luísa Couto de Almeida dos Santos. -----

Secretariou: Francisco António Santos Cardoso Arcanjo, Chefe da DAF, em regime de substituição. -----

Outras presenças: Não se registaram. -----

HORA DE ABERTURA: 9h30. -----

Ata da reunião da Câmara Municipal n.º 17/2024, realizada em 22 de agosto de 2024: Foi dispensado a sua leitura por ter sido previamente distribuída antecipadamente a todos os membros do executivo, tendo sido aprovada, por maioria, com quatro votos a favor e um de abstenção do Vereador Manuel da Costa Monteiro que não participou na reunião. -----

Informação do Presidente da Câmara Municipal: -----

“Reunimos: -----

- Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Peso da Régua; -----
- Responsáveis pelo Centro Distrital da Segurança Social de Vila Real; -----
- Direção da Associação da Região do Douro de Apoio a Deficientes; -----
- Ministro da Agricultura; -----
- Direção da Associação “O Baguinho”; -----
- Secretário de Estado da Segurança Social; -----
- Responsáveis pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana; -----

- Responsáveis pela Agência para a Modernização Administrativa; -----
- Presidente da União de freguesias de Poiães e Canelas; -----

Participámos: -----

- Reunião do Conselho de Administração da Empresa Intermunicipal das Águas do Interior Norte; -----
- Reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro;

Estivemos presentes: -----

- Festa em Honra de Justo Heitor em Loureiro; -----
- Festa em Honra de São Bartolomeu em Alvações do Tanha; -----
- XXIX Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico de Loureiro; -----
- Final da Supertaça “Sequeira Teles” da Associação de Futebol de Vila Real; ---
- Comemoração do 31.º Aniversário do Grupo de Cantares “Os Rabelos do Douro”; -----
- Homenagem ao Padre Castro Oliveira, pároco de Godim, e cerimónia de boas-vindas ao novo pároco de Godim. -----

Organizámos:

- Passeio Sénior 2024; -----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

180 -Tesouraria -----

Balancete - Período de 22 de agosto de 2024 a 4 de setembro/ 2024 - Saldo do dia 4 de setembro: Oitocentos e vinte mil e quarenta euros e setenta e seis cêntimos. -----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento. -----

181- Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (I.R.S) -----

Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara Municipal com vista à fixação da participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, com o seguinte teor: -----

“ Enquadramento:-----



- 1) Considerando, o disposto na alínea c), do art.º 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS; -----
 - 2) Considerando que, o disposto no nº 1, do art.º 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º; -----
 - 3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes; -----
 - 4) Considerando que o município mantém investimentos infraestruturais, assim como apoios sociais de elevado valor económico, o que naturalmente tem de ser suportado em receitas municipais. -----
 - 5) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, do art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos; -----
Proponho: -----
1. Face aos motivos expostos, a aprovação de proposta de fixação de uma **participação de 5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal; -----

2. Caso a presente proposta seja aprovada, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, até 31 de dezembro de 2024, no cumprimento do disposto no nº 2, do art.º 26º, da Lei 75/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais).” -----

A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, contando a respetiva votação com os votos a favor da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria José Fernandes Lacerda e dos Vereadores Eduardo Jorge Ribeiro Pinto e Rui Filipe dos Anjos Teixeira e os votos contra dos Vereadores Manuel da Costa Monteiro e António Jorge de Sousa Pereira, remetendo-a à Assembleia Municipal, para ser submetida a aprovação. -----

Foram apresentadas declarações de voto, com o seguinte teor. -----

Declaração de voto dos Vereadores Manuel da Costa Monteiro e António Jorge de Sousa Pereira, eleitos pelo Partido Socialista (PS): -----

“Considerando que a fixação pela taxa máxima do IRS dos sujeitos passivos penaliza, não só os rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem, mas também todos os pequenos empresários em nome individual, a fixação desta taxa num valor inferior seria um incentivo ao investimento, constituindo assim uma medida ajustada de combate ao problema demográfico que se vive no nosso Concelho, sem que se verificasse uma perda significativa na receita global. Por esta razão, os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta apresentada.” -----

Declaração de voto da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria José Fernandes Lacerda e dos Vereadores Eduardo Jorge Ribeiro Pinto e Rui Filipe dos Anjos Teixeira, eleitos pelo Partido Social Democrata (PSD): -----

“A fixação da taxa de comparticipação do IRS é uma competência da Câmara e uma forma de redistribuição de riqueza. Como sabemos, uma grande maioria da população não paga I.R.S. O Município, ao comparticipar a taxa de quem efetivamente paga I.R.S., acaba por o redistribuir nas comparticipações que tem no custo da água, saneamento e lixo, bem como demais apoios sociais de que usufruem os reguenses que cumprem critérios para tal. Por este motivo, votamos favoravelmente.” -----

182 - Derrama - Fixação da Taxa para 2025

Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara Municipal com vista ao lançamento de imposto Municipal de “Derrama”, com o seguinte teor, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal no caso de ser aprovada pela Câmara Municipal.



“Enquadramento -----

- Considerando o previsto no n.º 1, do art.º 18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro - lei das Finanças Locais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----
- Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----
- Considerando que, no âmbito do n.º10 do referido artigo 18º da LFL, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€; -----
- Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal - Derrama - é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT; -----
- Considerando que estas decisões devem ser assumidas não apenas como mero instrumento de gestão financeira, mas principalmente, como instrumento de suporte e sustentabilidade de políticas económicas e sociais. -----
- Considerando que o atual enquadramento nacional continua a limitar desempenho financeiro dos órgãos de poder local e como tal determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade de projetos estruturantes para o Concelho; -----
- Considerando que o Município tem o dever de equacionar todas as possibilidades de arrecadação de receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----

Proponho:

Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º Lei 73/2013, de 3 de Setembro - Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal:

1. Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de acordo com a seguinte taxa e isenção:

- “1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I.R.C.)” com volume de negócios superiores a 150 000. €

- isentar de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €. ---

2. Em caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até **31 de Dezembro de 2024**, a taxa aprovada, assim como a respetiva isenção.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, e remetê-la à Assembleia Municipal, para ser submetida a aprovação.

183 - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Fixação de Taxas para 2025.....

Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara Municipal com vista à fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios urbanos” com o seguinte teor, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal no caso de ser aprovada pela Câmara Municipal.

“ Enquadramento:.....

Nos termos do disposto na alínea a), do art.º 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do art.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI - imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados;.....

Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis...”; bem como o determinado, nos termos do n.º 5, do art.º 112 do CIMI,

fixando a referida taxa dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1, do mesmo artigo, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de Março;-----

Considerando que o nº 1, do art.º 112 do CIMI fixa as seguintes taxas: -----

- Prédios Rústicos: 0,8% -----
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%; -----

Considerando também que o município pretende continuar a promover e estimular o mercado de arrendamento, com base no nº7, do art.º 112 do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados...” -----

Considerando com base do nº3 do artigo 112 do CIMI, a taxa prevista na alínea c) nº1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano - como tal definidos no decreto-lei nº159/2006 de 8 de Agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas pelo Município de Peso da Régua , conforme nº3 do artigo 89 do decreto lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57 do decreto lei nº 307/2009 de 23 de Outubro e respetiva alteração. -----

Considerando ainda que, com base no n.º 1, do artigo 112º-A do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro...” -----

Proponho: -----

Ao órgão executivo e em coerência com as razões acima enunciadas, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,37%; -----
- Que se delibere a redução de 20% da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a todos os prédios urbanos arrendados;
- Que se fixe, uma redução da taxa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar para efeitos do Código de IRS, nos seguintes valores (lei nº 56/2023 de 6 de Outubro): -----

- 1 dependente a cargo 30€; -----
- 2 dependentes a cargo 70€; -----
- 3 dependentes ou mais a cargo 140€. -----
- Que se fixe uma elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios classificados em ruínas pelo Município de Peso da Régua dentro das áreas de reabilitação urbana (ARU) aprovadas pelo Município, nos termos do nº3 do artigo 112 do código do imposto municipal de imóveis. -----
- Isenção do pagamento de IMI em Prédios urbanos localizados na área de reabilitação urbana - ARU, nos termos do art.º 45 , nº 2 do estatuto dos benefícios fiscais e do nº 6 , do art.º 112 do CIMI, ambos na sua actual redacção, por um período de três anos, a contar do ano, inclusive da conclusão das obras de reabilitação , para os prédios urbanos objeto de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. -----
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direcção Geral dos Impostos, até ao dia 31 de Dezembro de 2024, no cumprimento do nº 14, do referido art.º 112, do CIMI. “ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, e remetê-la à Assembleia Municipal, para ser submetida a aprovação. -----

- Taxa Municipal de Direitos de Passagem - Fixação de Taxa para 2025 -----

Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara Municipal com vista à fixação da taxa para 2025”, com o seguinte teor, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal no caso de ser aprovada pela Câmara Municipal. -----

“Enquadramento -----

Considerando que: -----

A alínea m) do art. 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de Setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. -----

A Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas -, na actual redacção da Lei nº 127/2015, de 3 de Setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, «com base na



aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»; O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Electrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”.

Proposta:

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º. 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º. 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea m), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2024.

3. No caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, à entidade reguladora das comunicações- ANACOM, até 31 de Dezembro de 2024, a taxa aprovada.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, e remetê-la à Assembleia Municipal, para ser submetida a aprovação.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EQUIPAMENTOS

184 -Foi presente a minuta de protocolo de parceria, em contexto de apoio a iniciativas sociais, culturais e desportivas, a celebrar entre a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA e o Município do Peso da Régua que tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre a APDL e o Município do Peso da Régua no âmbito do Campeonato Mundial de F2 de Motonáutica, que decorrerá nos dias 13 a 15 de setembro, no Peso da Régua.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de parceria.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

185 - Manuel dos Anjos Gonçalves e Juliette Marie Marcelle Blaise da Costa - Peso da Régua. Pedido de certidão de compropriedade

Foi presente um requerimento de Manuel dos Anjos Gonçalves e sua esposa Juliette Marie Marcelle Blaise da Costa a solicitarem parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o artº 128 secção C.

Traz informação dos serviços do teor seguinte:

“Nada a opor. Propõe-se parecer favorável à constituição de compropriedade solicitada, para o prédio rústico supramencionado, nos termos do artº 54 da Lei 64/2003 de 23/08”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o requerido.

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Francisco António Santos Cardoso Arcanjo, que a elaborei e mandei transcrever.

Seguidamente foi encerrada a reunião, eram dez horas e dois minutos.

